



Decisão Monocrática 00371/2024-7

Processos: 08697/2019-3, 08787/2019-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2018

UG: PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: BRUNO TEOFILU ARAUJO

Procuradores: HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (OAB: 15728-ES), VINICIUS SANTANA SANTOS (OAB: 6580E-ES), FRANCIANE COSTA CADE (OAB: 32981-ES), PRISCILIANE TOMAZELLI MOZER (OAB: 6526E-ES, OAB: 32398-ES), LEANDRO JOSE DONATO SARNAGLIA (OAB: 18810-ES)

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, sob a responsabilidade do senhor Bruno Teófilo Araújo, referente ao exercício de 2018.

Após o tramite regimental, **fora emitido o [Parecer Prévio 00031/2021-1](#)**, pela **aprovação com ressalvas das contas do exercício de 2018**, que transitou em julgado em 12 de julho de 2021, conforme [Certidão de Trânsito em Julgado 01075/2021-4](#).

Em obediência ao art. 131 do RITCEES, **o Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, o senhor Denis Pereira Amâncio**, por meio do [Ofício nº 021/2024](#), enviou o **Decreto Legislativo nº 357/2023 e a Ata de Sessão**, cuja relação nominal dos vereadores presentes, contempla o sentido do voto proferido por cada parlamentar, que **NÃO ACOLHEU** a recomendação emanada por esta Corte de Contas, aprovando, **SEM RESSALVAS**, a Prestação de Contas Anual do senhor Bruno Teófilo Araújo, alusiva ao exercício de 2018.





Após a juntada do ofício ao presente processo, foram os autos encaminhados para o Ministério Público de Contas, que através do [Parecer 01430/2024-2](#), da lavra do Douto Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, pugnou pelo arquivamento do feito.

2. DECISÃO

Ante todo exposto, obedecido o tramite processual desta Corte de Contas, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS** conforme decidido pelo colegiado no [Parecer Prévio 00031/2021-1](#). Em atendimento ao princípio constitucional da publicidade, publico a presente decisão no Diário Oficial de Contas e encaminhamento para arquivamento junto ao Centro de Documentação e Arquivo.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913